

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - A voz do Povo!**Vereadores em reunião extraordinária dia 19 de dezembro votam e aprovam 2 Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal**

Os Projetos de Lei já se tornaram leis municipais publicadas no Diário Oficial "Amm/MT 24-12-25.

✍ Projeto de Lei nº 103/2025 (...)

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – **CMDRS**, órgão deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e ao uso racional dos recursos naturais no Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2025

✍ Projeto de Lei nº 104/2025 (...)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal durante o exercício 2026, na importância de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por habitante (8.693 habitantes - dados do IBGE), ou seja, R\$ 35.989,02 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação aos atendimentos que serão disponibilizados para a população de Apicás. **Art. 4º – (...) Total do repasse: R\$ 523.065,24** (quinhentos e vinte e três mil sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2025.

Nota do Jornal O Porto: O Contrato 001/2026 da prefeitura com o Consórcio de saúde já foi publicado no Diário Oficial AMM 31-12-25.

DECRETO MUNICIPAL Nº 385/2025 19 DE DEZEMBRO 2025

- Súmula; Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Apicás deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e exclusivamente por meio do Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse>.

EXPEDIENTE - Jornal O Porto Cachoeira Rasteira (CNPJ 12.125.203/0001-93). Registros no Ministério do Trabalho e Emprego "MTE": Francisco Pinto dos Santos-jornalista, Registro Nº 0002163/MT. Lei 972, de 17 de outubro de 1969 e Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979. Diretor de empresa jornalística Nº 0000016/MT. Lei 972, de 17 de outubro de 1969 e Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979. Tel/Fax:(66) 3593-1171 – **Cel./WhatsApp.(66) 98433-0634 (Oi).** **Endereço: Rua Japurá Nº 4, setor Pioneiro.** Email:jornal_porto@hotmail.com – Circulação semanal. Tiragem 500 exemplares – Impressão: Gráfica União tel. 3521-3232. **www.jornalporto.com.br** - Apicás-MT. Os artigos publicados são de responsabilidade de seus autores.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL Nº 395/2025**

Súmula; institui a equipe técnica para a elaboração do plano municipal da agricultura familiar – pmaf, como instância de apoio técnico ao conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável – cmdrs, nos termos da lei municipal nº 1.638/2025, e dá outras providências.

Art. 3º -A equipe técnica será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro nomeado:

- I – Patrícia Alexandra Sian – secretaria municipal de agricultura (coordenadora);
- ii– karine Ferreira Tomaz – Empaer Apicás/MT;
- iii – Daniela Mara Gomes da Silva – Secretaria municipal de assistência social;
- iv– Edi Carlos Grecco da Silva Cardoso – Indea Apicás/mt;
- v – Erdeilene Bueno Onofre – secretaria municipal de educação;
- vi– Edinelma Gonçalves – secretaria municipal de saúde;
- Vii– Fabiana Patrícia Leocádio Soares Pessoa – secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável;
- viii– Salete Oleas Bialeski Ghelere – Sindicato dos trabalhadores rurais de Apicás/mt;
- ix– Sílvia Hoissa Dal Molin – Câmara municipal de Apicás/mt;
- x – Thaylane Poiatti de Paula – secretaria municipal de administração.

Fonte: Amm/MT 31-12-25

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por meio de sistema municipal próprio.

Parágrafo único. O sistema municipal atualmente utilizado permanecerá disponível apenas para fins de consulta, extração de informações e verificação de documentos fiscais emitidos até 31 de dezembro de 2025, sem possibilidade de emissão de novas notas.

Fonte: Amm/MT 22-12-25